Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO SOBRE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS À LEI Nº 12.381/2011 (Lei Orçamentária de 2011) Nº0001831-30.2011.2.00.0000

RELATORA	:	CONSELHEIRA MORGANA RICHA
REQUERENTE	:	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
REQUERIDO	:	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO	:	SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS À LEI Nº 12.381/2011 (Lei Orçamentária de 2011). Parecer favorável. Ressalvas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de créditos adicionais suplementares e especiais, formulada pela JUSTIÇA DO TRABALHO e encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, dentro da competência assegurada pelo Art. 99, § 2º, Inciso I, da Constituição Federal e nos termos da Portaria SOF nº 07, de 1º de março de 2011. Concomitantemente, foi encaminhada a este Conselho, por meio dos **Ofícios Nº 1.429 SOF e Nº 1.640 SOF de 12 e 29 de abril de 2011, respectivamente,** para emissão de parecer (Lei nº 12.309/2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011, art. 56, § 13 e art. 57, §§ 6º e 7º), nos termos do Art. 2º da Resolução CNJ nº 68, de 03 de março de 2009.

Os créditos solicitados, no montante de **R$ 2.005.811.285,00 (DOIS BILHÕES, CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E ONZE MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**, cuja abertura depende de atos dos Poderes Executivo e Legislativo, referem-se:

1. Por ato do Poder Executivo:

a) Crédito suplementar para o TRT da 10ª Região para o atendimento de despesas com precatórios da Administração Direta e Indireta;

b) Crédito suplementar para pagamento de despesas com o cumprimento de débitos judiciais periódicos vincendos pelo TRT da 1ª Região e de requisições de pequeno valor pelos TRT da 1ª e 18ª Regiões;

c) Crédito suplementar para pagamento de benefícios de pessoal decorrentes de admissão de novos servidores em 2011;

d) Crédito suplementar para atender despesas administrativas dos TRT da 2ª, 3ª, 7ª, 10ª, 14ª, 17ª 21ª e 23ª Regiões, com suporte em receitas de convênios; e

e) Crédito suplementar para o TRT da 10ª Região, com suporte em receitas de convênios, para atender despesas com a obra 1M72 Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Araguaína – TO.

2. Por ato do Poder Legislativo:

a) Crédito suplementar para cobrir déficit de dotação para despesas com a folha de pagamento de pessoal no exercício 2011;

b) Crédito suplementar para pagamento de despesas de exercícios anteriores – passivos de pessoal, inclusive quintos;

c) Crédito suplementar para pagamento de despesas com benefícios de pessoal, inclusive decorrentes de admissão de servidores em 2010;

d) Crédito suplementar para o TRT da 2ª Região, com suporte em receitas de convênios, para realização de cursos de capacitação de servidores;

e) Crédito suplementar, com oferecimento de créditos compensatórios, para atender despesas com assistência jurídica a pessoas carentes no âmbito do TRT da 23ª Região;

f) Crédito suplementar, sem oferecimento de créditos compensatórios, para atender despesas com assistência jurídica a pessoas carentes no âmbito dos TRT da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª,

6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª e 20ª Regiões;

g) Crédito suplementar para atendimento de despesas com a manutenção de Varas Itinerantes nos TRT da 22ª e 24ª Regiões;

h) Crédito suplementar para despesas administrativas dos TRT da 5ª, 8ª, 11ª e 16ª Regiões;

i) Crédito suplementar, com oferecimento de créditos compensatórios, para despesas com a obra 7Q68 Construção de Fóruns Trabalhistas - No Município de Itapetinga – BA;

j) Crédito especial, com oferecimento de créditos compensatórios, para atender despesas com as seguintes obras:

- 13GP Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Alagoinhas/BA;

- 11EN Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho em Campo Grande/MS;

- 12PM Ampliação do Fórum Trabalhista de SINOP/MT;

- 12PV Ampliação do Fórum Trabalhista de Colíder/MT;

- 12PO Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Jaciara/MT;

- 12PU Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT;

- 12PN Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Juara/MT;

- 12PP Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Confresa/MT;

- 12PQ Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Colniza/MT;

- 12PR Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Campo Verde/MT;

- 12PS Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Campo Novo do Parecis/MT;

- 12PT Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Alto Araguaia/MT;

- 12PW Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Várzea Grande/MT;

- 12PX Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Tangará da Serra/MT;

- 12PY Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Sapezal/MT;

- 12PZ Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Querência/MT;

- 12Q0 Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Nova Mutum/MT; e

- 12Q1 Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Peixoto de Azevedo/MT.

l) Crédito especial, com suporte em receitas de convênios, para atender despesas com as seguintes obras:

- 1M75 Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Guaraí/TO;

- Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Barreirinhas/MA;

- 1P61 Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Caxias/MA;

- 13IP Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Posse/GO;

- 14VY Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Valparaíso/GO;

- 14VZ Construção de Anexo no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto/RN;

- 10XT Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Amambaí/MS; e

- 11DM Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em São Gabriel D'Oeste/MS.

m) Crédito suplementar para o TRT da 10ª Região, com suporte em receitas de convênios, para atender despesas com a obra 1M72 - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Araguaína/TO;

n) Crédito suplementar para atender despesas com as seguintes obras:

- 1B32 Construção de Edifício de Apoio ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em Porto Alegre/RS; e

- 1B51 Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória/ES.

o) Crédito suplementar para atendimento de despesas com material permanente de TI para o TRT da 11ª Região e para aquisição de mobiliários para as Varas do Trabalho de Caxias e Barreirinhas no âmbito do TRT da 16ª Região, bem como para reforma de instalações do Serviço de Comunicações deste último Tribunal.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ emitiu Nota Técnica nº 1/DOR, de 03 de maio de 2011, analisando a solicitação e manifestando-se **favoravelmente** ao pleito, com as seguintes **ressalvas**:

1) Para a solicitação relativa ao passivo de pessoal denominado quintos (item 2.b acima), o parecer é desfavorável, em consonância com posicionamento anterior do CNJ (PAM 0002516-71-2010.2.00.0000), e por ter sido expressamente não ratificado pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

2) As solicitações de suplementação para o TRT da 2ª Região, destinada à realização de cursos de capacitação de servidores (item 2, "d" acima) e para o TRT da 10ª Região, para a obra de Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Araguaína/TO (item 2, "m" acima), com suporte em receitas de convênios, pleiteadas por lei específica, têm amparo para serem

concedidas por decreto do Poder Executivo (LOA 2011, art. 4º, inciso VII), enquadramento que se sugere seja adotado; e

3) A solicitação de crédito suplementar para os TRT da 2ª, 3ª, 7ª, 10ª, 14ª, 17ª, 21ª e 23ª Regiões (itens 1, "d" e "e" acima), com suporte em receitas de convênios, pleiteada por decreto do Poder Executivo, foi feita com enquadramento no respaldo da LOA 2011, art. 4º, inciso I, alínea c – Suplementação de subtítulos de projetos, atividades e operações especiais até o limite de 10% do respectivo valor constante da LOA 2011, utilizando-se excesso de arrecadação de receitas próprias. Este enquadramento, no entanto, contabiliza esses valores como suplementação para efeito de verificação da utilização desse limite de 10%, o que pode impedir suplementações futuras por falta de limite. Ocorre que para recursos provenientes de convênios existe enquadramento próprio que, inclusive, não está limitado aos 10% e sim ao valor da receita realizada. Trata-se do art. 4º da LOA, inciso VII, enquadramento que se sugere seja adotado.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conhecimento

Conheço da solicitação de créditos adicionais em exame. A proposta observou o art. 56, § 13 e o art. 57, §§ 6º e 7º, da Lei nº 12.309/2010 e a Resolução nº 68/2009/CNJ.

2.2. Mérito

PARECER

A solicitação foi adequadamente instruída com os quadros demonstrativos, discriminando-se os créditos pleiteados, as receitas próprias e os recursos oferecidos em compensação, cujos dados foram inseridos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP). Foram observadas as Leis nºs 12.309/2010 (LDO 2011) e 12.381/2011 (Lei Orçamentária 2011). O recurso é necessário para viabilizar os gastos indicados.

3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, **conheço** da presente solicitação para emitir **parecer favorável** ao atendimento dos créditos adicionais solicitados, com as **ressalvas** apontadas pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho.

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Encaminhe-se o parecer à SOF.

Brasília, 10 de maio de 2011.

Conselheira MORGANA RICHA
Relatora